



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO N.º323/20 DE 16 DE JUNHO DE 2020

DECRETO N.º323/20 DE 16 DE JUNHO DE 2020

Disciplina a utilização de veículos oficiais do Conselho Tutelar do Município de Paulicéia/SP, na forma específica e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e regulamentar os procedimentos de uso, guarda e conservação dos veículos destinados ao uso do Conselho Tutelar, fortalecendo os mecanismos de controle interno e a política disciplinar dos condutores;

DECRETA:

ARTIGO 1º – Ficam estabelecidas as normas de gerenciamento, uso e controle dos veículos destinados ao uso do Conselho Tutelar, em conformidade com o disposto no presente Decreto.

Parágrafo único – São considerados veículos oficiais os de propriedade do Município de Paulicéia e utilizados exclusivamente em serviço público.

ARTIGO 2º – Os veículos oficiais, destinados para uso do Conselho Tutelar, somente poderão ser conduzidos por conselheiros tutelares, desde que devidamente habilitado,



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO N.º323/20 DE 16 DE JUNHO DE 2020

designado a partir de instruções e autorização do Coordenador da Assistência Social do Município e do Presidente do CMDCA.

ARTIGO 3º – O Coordenador da Assistência Social será responsável pelo gerenciamento da frota de veículos destinados ao uso do Conselho Tutelar, cabendo aos mesmos:

- I – receber e analisar as solicitações para utilização de veículos;
- II – expedir autorização para a utilização dos veículos;
- III – promover a fiscalização e controle da guarda dos veículos;
- IV – manter sob sua guarda, de forma sempre utilizada, planilha contendo o registro, características gerais e outras informações dos veículos;
- V – tomar as providências necessárias para que os veículos satisfaçam as condições técnicas e os requisitos legais.

Parágrafo Único – O controle de abastecimento dos veículos, com o intuito de acompanhar e controlar os gastos com combustível serão realizados única e exclusivamente pelo Coordenador da Assistência Social.

ARTIGO 4º – Os veículos oficiais que são destinados ao uso do Conselho Tutelar, cuja utilização deverá ser precedida de solicitação ao Coordenador da Assistência Social ou Presidente do CMDCA com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para fins de agendamento quando o mesmo for utilizado fora das fronteiras Municipais.

§ 1º – Em casos urgentes e pontuais, a critério do Coordenador da Assistência Social ou Presidente do CMDCA, a solicitação referida no caput deste Artigo poderá ser feita em menor prazo.

§ 2º – A solicitação a que se refere o caput deste artigo seguirá o modelo constante do ANEXO I deste Decreto.

§ 3º – A referida solicitação deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de indeferimento imediato pelo Coordenador da Assistência Social ou Presidente do CMDCA, as seguintes informações:

- I – dia, horário e local da saída;
- II – destino;
- III – finalidade pública da viagem, mencionando, entre outros detalhamentos que o caso exigir;
- IV – Previsão de retorno.



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO N.º323/20 DE 16 DE JUNHO DE 2020

§ 4º – O deferimento da solicitação não isentará o solicitante de prestar mais esclarecimentos após a realização da viagem, quando motivado e requerido pelo Coordenador da Assistência Social ou Presidente do CMDCA.

ARTIGO 5º – Eventual ausência Coordenador da Assistência Social ou Presidente do CMDCA, não impedirá a regular utilização dos veículos, necessitando, neste caso, a solicitação ser submetida ao Prefeito.

ARTIGO 6º – Para os fins deste Decreto, consideram-se documentos qualquer material capaz de subsidiar a análise e decisão do Coordenador da Assistência Social ou Presidente do CMDCA, tais como: cartas, convites, e-mails, fotografias, protocolos, declarações de presença, entre outros a ser previamente acordado.

ARTIGO 7º – Compete ao condutor do veículo oficial:

I – atentar-se para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação;

II – dirigir o veículo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito;

III – utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, no interesse do órgão ao qual pertença, sob pena de responsabilidade;

IV – não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos extremamente excepcionais devidamente justificados;

V – Utilizar o veículo dentro das atribuições competentes ao Conselho Tutelar.

Parágrafo único – O condutor do veículo oficial responderá administrativamente pelas faltas que eventualmente venha a praticar, ficando sujeito ao ressarcimento aos cofres públicos e terceiros pelos prejuízos causados em virtude de negligência, imperícia, direção perigosa ou imprudência.

ARTIGO 8º – Aos finais de semana e plantões o veículo deverá permanecer no Almoxarifado Municipal ou em prédio público, desde que seu acesso seja imediato quando necessário.

Parágrafo único – As chaves dos veículos ficarão guardadas em quadro próprio, localizado nas dependências do Almoxarifado Municipal ou em prédio público.



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO N.º323/20 DE 16 DE JUNHO DE 2020

ARTIGO 9 ° – Além das proibições previstas na legislação brasileira de trânsito, é proibido:

I – usar o veículo oficial sem a devida autorização do Coordenador da Assistência Social ou Presidente do CMDCA;

II – usar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins particulares;

III – usar o veículo para deslocar-se, em horário de almoço, até a residência;

Parágrafo único – O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às sanções administrativas de advertência por escrito, bem como, as previstas na legislação municipal, incluindo as de natureza disciplinar.

ARTIGO 10 – O Coordenador da Assistência Social e o Presidente do CMDCA expedirá circular informando o teor do presente Decreto, os quais deverão levar ao conhecimento dos conselheiros tutelares.

ARTIGO 11 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

CHRISTIAN JOSÉ SILVA

Diretor Administrativo



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO N.º323/20 DE 16 DE JUNHO DE 2020

ANEXO 1

SOLICITAÇÃO PARA USO DE VEÍCULO

Pelo presente solicito o uso de veículo destinado para uso do Conselho Tutelar para o dia _____ de _____ de 20_____, a partir das _____ horas, com saída do(a) _____, cujo destino é _____, para tratar de assuntos referentes à _____.

Declaro estar ciente de que as informações ora prestadas não me isentam do oferecimento de maiores esclarecimentos e documentos após a realização da viagem, a critério do Coordenador da Assistência Social e o Presidente do CMDCA, do Presidente do CMDCA e/ou do Chefe do Poder Executivo.

Paulicéia/SP _____ de _____ de 20_____.

Horário da solicitação: _____.

Nome e assinatura do Conselheiro solicitante

Assinatura do Autorizador